



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Sergio Fernandes Senna Pires
Consultor Legislativo da Área XVII
Segurança Pública e Defesa Nacional

NOTA DESCRITIVA

MARÇO DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA	4
II – PRAZOS.....	5
III – EMENDAS PARLAMENTARES	5

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 821, de 27 de fevereiro de 2018, altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

É composta de 12 artigos, ao longo dos quais:

- a) cria o Ministério extraordinário da Segurança Pública;
- b) estabelece as atribuições do órgão criado;
- c) define a estrutura organizacional do novo Ministério;
- d) ajusta a estrutura do Ministério da Justiça;
- e) transfere a gestão dos fundos orçamentários já previstos nas pastas transferidas no Ministério da Justiça para o novo Ministério;
- f) transforma e cria cargos;
- g) transfere servidores e patrimônio entre Ministérios;
- h) estabelece regras para a transição de atribuições entre o Ministério da Justiça e o novo Ministério; e
- i) revoga dispositivos.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 25/2018 MJ/MP/MD/CC-PR esclarece que

- a União está adotando um conjunto de providências de caráter estratégico, cujo aspecto mais conhecido foi a edição do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, dado o agravamento da situação da segurança pública no Brasil, que parecem exigir medidas inéditas, a serem tomadas de modo integrado entre os diversos entes federados.

- “diante da delicada situação fiscal atual, estamos propondo a estrutura do novo Ministério integralmente com a transformação de cargos já existentes. Os cargos de Ministro de Estado e de Secretário-Executivo estão sendo criados a partir da transformação, sem aumento de despesas, de 19

cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. 5”.

- “a urgência e a relevância que justificam o uso de medida provisória decorrem da necessidade de providências imediata pelo Governo Federal para minorar a crise da segurança.

No momento da elaboração desta nota, não havia manifestação sobre a adequação financeira e orçamentária.

II – PRAZOS

A MPV foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018 e entrou em vigor na mesma data.

A partir do dia 13/4/2018 – 46º dia de sua tramitação, conforme art. 62, § 6º, CF e art. 9º da Res. nº 1/2002 do Congresso Nacional –, passará a tramitar em regime de urgência e obstruirá a pauta de deliberações.

O prazo de sessenta dias para apreciação pelo Congresso Nacional terminará em 27/4/2018 e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, encerrando-se em 27/6/2018.

III – EMENDAS PARLAMENTARES

Até o momento da elaboração desta nota, haviam sido apresentadas treze emendas à MPV, sintetizadas no quadro a seguir:

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
1	Dep. Vitor Valim	Art. 2º	Inclui a atribuição de planejar, coordenar, controlar e supervisionar a instalação de bloqueadores de celulares nas penitenciárias federais, estaduais e distritais em todo o país.
2	Dep. Vitor Valim	Art. 2º	Inclui a atribuição de coordenar, controlar e supervisionar o cadastro nacional de pedófilos e de estupradores.
3	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
4	Sen. José Pimentel	Art. 1º ao 12	Estabelece a criação de um Gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Pública ao invés de um Ministério.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
5	Dep. Subtenente Gonzaga	Art. 2º	Cria o Conselho Nacional de Integração de políticas de Segurança Pública.
6	Dep. Fausto Pinato	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
7	Sen. Vanessa Grazziotin	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
8	Dep. Beto Mansur	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
9	Dep. Laura Carneiro	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
10	Dep. Laura Carneiro	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
11	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
12	Sen. João Capiberibe	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
13	Sen. Lídice da Mata	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
14	Dep. Delegado Francischini	Art. 2º	Mantém a competência exclusiva da Polícia Federal.
15	Dep. Delegado Francischini	Art. 2º	Concede autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal.
16	Sen. Eduardo Braga	Art. 2º	Incluir a Políticas sobre Drogas no campo de competência do novo Ministério.
17	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos sob a responsabilidade do novo Ministério, as Guardas Municipais.
18	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos sob a responsabilidade do novo Ministério, os agentes penitenciários.
19	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
20	Dep. Jandira Feghali	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
21	Dep. Jandira Feghali	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
22	Dep. Alice Portugal	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
23	Dep. Alice Portugal	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
24	Sen. José Pimentel	Art. 2º	Concede autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal.
25	Sen. Regina Souza	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
26	Dep. Rubens Pereira Nunes	Art. 2º	Concede autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal.
27	Dep. Rubens Pereira Nunes	Art. 2º	Inclui a competência para a defesa dos bens e dos próprios da União, de suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas.
28	Dep. Rubens Pereira Nunes	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
29	Dep. Rubens Pereira Nunes	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
30	Dep. Davidson Magalhães	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
31	Dep. Davidson Magalhães	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
32	Dep. Subtenente Gonzaga	Art. 2º	Inclui a competência de acompanhar o trabalho legislativo federal.
33	Dep. Sergio Vidigal	Art. 2º	Exclui a palavra "Extraordinário" da denominação do novo Ministério.
34	Dep. Sergio Vidigal	Art. 2º	Cria o Ministério da Defesa e da Segurança Pública.
35	Sen. Vanessa Grazziotin	Art. 2º	Cria o Conselho Nacional de Integração de políticas de Segurança Pública.
36	Sen. Vanessa Grazziotin	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
37	Dep. Laura Carneiro	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
38	Dep. Alberto Fraga	Art. 2º	Incluir a implementação do ciclo completo de polícia entre as atribuições do novo Ministério.
39	Dep. Alberto Fraga	Art. 2º	Incluir a implementação do termo circunstanciado de ocorrência entre as atribuições do novo Ministério.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
40	Dep. Alberto Fraga	Art. 2º	Criar o Departamento Nacional de Polícia ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.
41	Dep. Alberto Fraga	Art. 2º	Criar um departamento para cada um dos órgãos subordinados ao novo Ministério.
42	Dep. Fausto Pinato	Art. 2º	Concede autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal.
43	Dep. Luiz Carlos Ramos	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
44	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
45	Dep. Ademir Camilo	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
46	Dep. Ademir Camilo	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
47	Dep. Aureo	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
48	Sen. Telmário Mota	Art. 2º	Promove alterações no Fundo Penitenciário Nacional.
49	Dep. Orlando Silva	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
50	Dep. Orlando Silva	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
51	Dep. Daniel Almeida	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
52	Dep. Daniel Almeida	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
53	Dep. Jô Moraes	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
54	Dep. Jô Moraes	Art. 1º ao 12	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
55	Dep. Hugo Motta	Art. 2º	Cria a Secretaria Nacional de Trânsito na estrutura do novo Ministério.
56	Dep. Laerte Bessa	Art. 2º	Estabelece que o Presidente da República possui a iniciativa legislativa relacionada à organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
57	Dep. Laerte Bessa	Art. 2º	Trata do Fundo Constitucional do Distrito Federal.
58	Dep. Laerte Bessa	Art. 2º	Trata do regime jurídico previdenciário dos policiais civis do Distrito Federal.
59	Dep. Laerte Bessa	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
60	Dep. Laerte Bessa	Art. 2º	Torna irrecusável as requisições da Presidência da República no tocante aos integrantes aos órgãos do DF organizados pela união.
61	Dep. Laerte Bessa	Art. 2º	Prevê que a cessão dos integrantes dos órgãos organizados e mantidos pela União de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, para qualquer dos Poderes e órgãos da administração direta e indireta da União e do Distrito Federal independe de ressarcimento ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, custeado com recursos do Tesouro Nacional.
62	Sen. Wilder Morais	Art. 2º	Mantém-se com o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal a competência para apuração de infrações administrativas e disciplinares de servidores integrantes de seus quadros de pessoal
63	Sen. Wilder Morais	Art. 2º	Cria a Polícia Nacional de Fronteiras.
64	Sen. Elder Batalha	Art. 2º	Mantém a competência exclusiva da Polícia Federal.
65	Sen. Elder Batalha	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
66	Dep. Major Olímpio	Arts. 2º ao 12º	Retira o caráter extraordinário do ministério para que não se de a conotação de ser um órgão temporário; Cria um departamento específico para cada órgão do art.144, CF, para orientar e coordenar todos os órgãos integrantes do sistema de segurança pública; Desloca para o Ministério da segurança Pública a Secretaria Nacional de Políticas contra as Drogas e os respectivo Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas.
67	Dep. Rogério Rosso	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
68	Dep. Rogério Rosso	Art. 2º	Regula a forma de utilização das Polícias Civis e Militares e do Corpo de Bombeiros Militar pelo Governador do Distrito Federal,

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
69	Dep. Rogério Rosso	Art. 2º	Trata da remuneração de horas extras trabalhadas, bem como o trabalho noturno realizado pelos policiais do DF
70	Dep. Rogério Rosso	Art. 2º	Transforma os policiais civis do DF em servidores federais.
71	Dep. Rogério Rosso	Art. 2º	Define a competência exclusiva do Presidente da República para a iniciativa legislativa relacionada à organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluindo vencimentos, subsídios e benefícios financeiros de qualquer natureza, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal
72	Dep. Subtenente Gonzaga	Arts. 2º ao 12º	Retira o caráter extraordinário do ministério para que não se de a conotação de ser um órgão temporário; Cria um departamento específico para cada órgão do art.144, CF, para orientar e coordenar todos os órgãos integrantes do sistema de segurança pública; Desloca para o Ministério da segurança Pública a Secretaria Nacional de Políticas contra as Drogas e os respectivo Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas.
73	Dep. Rogério Rosso	Art. 2º	Cria a Coordenação-geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na estrutura do novo Ministério.
74	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
75	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Incluir a Políticas sobre Drogas no campo de competência do novo Ministério.
76	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Permite que, durante o período da intervenção, a Força Nacional possa contar com o reforço de vagas extras a serem preenchidas por integrantes dos órgãos de segurança dos demais Estados que se voluntariem para atuar no Rio de Janeiro durante o período da intervenção
77	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Destina um representante da Polícia Rodoviária Federal para o CONTRAN.
78	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Inclui a Secretaria Nacional de Segurança Viária entre os órgãos geridos pelo novo Ministério.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
79	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Estabelece que, durante os períodos de realização de Intervenção Federal, terão prioridade junto ao Orçamento Geral da União a execução orçamentária de programas, ações, emendas parlamentares, de bancada, comissões que sejam afetas e tenham pertinência à área temática da intervenção
80	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Agiliza a utilização de quaisquer bens apreendidos durante a ocorrência de Intervenção Federal.
81	Dep. Capitão Augusto	Art. 2º	Cria um Departamento Nacional de Polícia Militar e um Departamento Nacional de Bombeiro Militar no novo Ministério.
82	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Cria a Secretaria Nacional de Segurança Viária e a transfere o Departamento Nacional de Trânsito e do Conselho Nacional de Trânsito para o novo ministério.
83	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Estabelece a competência para coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional, por meio da cooperação entre os entes federativos para constituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
84	Dep. Hugo Leal	Art. 2º	Transfere as vagas em comissões, conselhos e grupos de trabalho relacionados à segurança pública e segurança viária do Ministério da Justiça para o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
85	Dep. Luiz Sérgio	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
86	Sen. Alvaro Dias	Art. 2º	Mantém a competência exclusiva da Polícia Federal.
87	Dep. Silas Câmara	Art. 2º	Estabelece a competência para coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional.
88	Dep. Vitor Valim	Art. 2º	Concede autonomia à Polícia Federal para a nomeação de cargos em comissão.
89	Dep. Laerte Bessa	Art. 10-A	Altera o art. 1º da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 de modo que os cargos da carreira bombeiro militar e da carreira policial militar do Distrito Federal sejam de nível superior e de complexidade técnica.
90	Dep. Laerte Bessa	Art. 10-B	Inclui o art. 28-A ao Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, de modo que os cargos da carreira bombeiro militar e da carreira policial militar nos estados e no Distrito Federal sejam de complexidade técnica e de nível superior.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
91	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 2º	Dispõe sobre a organização do Departamento Penitenciário Nacional.
92	Dep. Aluisio Mendes	Art. 2º	Dispõe sobre o regime jurídico de policiais federais.
93	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 2º	Dispõe sobre a designação de policiais aposentados para o serviço ativo apenas para o desempenho de atividades administrativas nas instituições ligadas ao Ministério da Segurança Pública.
94	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 2º	Inclusão da Polícia Ferroviária Federal entre os órgãos subordinados ao novo Ministério.
95	Dep. Silas Câmara	Art. 2º	Estabelece a competência para coordenar e promover a integração da segurança pública na região de fronteira.
96	Dep. Luciana Santos	Art. 2º	Inclui o dever de zelar e fazer cumprir os direitos fundamentais da pessoa humana em todas as suas ações
97	Dep. Luciana Santos	Art. 2º	Inclui o dever de expedir relatórios semestrais sobre os trabalhos de articulação do novo Ministério.
98	Dep. Alberto Fraga	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Bombeiros Militares.
99	Dep. Givaldo Vieira	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
100	Dep. Pompeu de Mattos	Art. 2º	Trata da isenção do Imposto de Produtos Industrializados na venda de armas de fogo aos referidos militares e agentes de segurança pública.
101	Dep. Pompeu de Mattos	Art. 2º	Trata de competências de integrantes da Polícia Federal.
102	Dep. Pompeu de Mattos	Art. 2º	Suspende a capacidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública de requisitar servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal em caráter irrecusável.
103	Dep. Pompeu de Mattos	Art. 2º	Suspende a autorização dada ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública para utilizar 157 cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de que trata o art. 23 da Lei nº 11.483/07.
104	Dep. Ivan Valente	Art. 2º	Devolve o DEPEN e o CNPCP ao Ministério da Justiça.
105	Dep. Delegado Francischini	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária e concede autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
106	Dep. Alessandro Molon	Art. 2º	Retoma a autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal
107	Dep. Paulo Pimenta	Art. 2º	Suspende a autorização dada ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública para utilizar os cargos temporários provenientes do Ministério dos Transportes.
108	Dep. Domingos Sávio	Art. 2º	Cria o Sistema Nacional de Segurança Pública.
109	Sen. Kátia Abreu	Arts. 2º ao 12º	Retira o caráter extraordinário do ministério para que não se de a conotação de ser um órgão temporário; Cria um departamento específico para cada órgão do art.144, CF, para orientar e coordenar todos os órgãos integrantes do sistema de segurança pública; Desloca para o Ministério da segurança Pública a Secretaria Nacional de Políticas contra as Drogas e os respectivo Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas.
110	Sen. Kátia Abreu	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.
111	Sen. Kátia Abreu	Art. 2º	Elaborar e executar o plano de formação compulsória, capacitação e qualificação profissional do condenado, visando a reabilitação e reinserção do detento no mercado de trabalho.
112	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Dispõe sobre a unificação da data de revisão dos subsídios de policiais federais da Polícia Civil do DF.
113	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Cria o Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal.
114	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Determina que os recursos relativos a organização e manutenção da Polícia Civil do DF, da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, sejam executados, geridos e aplicados diretamente pela União Federal.
115	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Subordina ao novo Ministério as Corporações Militares Distritais e Polícia Civil do DF.
116	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
117	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Dispõe sobre o regime jurídico dos militares distritais.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
118	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Dispõe sobre a idade mínima para a inscrição em concurso para ingresso no CBMDF.
119	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Altera o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
120	Dep. Rôney Nemer	Art. 2º	Altera o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.
121	Dep. Eduardo da Fonte	Art. 2º	Retoma a autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal.
122	Sen. Humberto Costa	Art. 2º	Retoma a autonomia investigativa e operacional à Polícia Federal.
123	Sen. Humberto Costa	Art. 2º	Trata de proventos dos policiais civis do Distrito Federal e dos ex-Territórios, policiais federais e rodoviários federais
124	Sen. Humberto Costa	Art. 2º	Cria o Departamento Nacional de Polícia Judiciária.
125	Dep. Erika Kokay	Art. 2º	Trata sobre promoções na Polícia Militar do Distrito Federal.
126	Dep. Roberto Sales	Art. 2º	Inclui, entre os órgãos geridos pelo novo Ministério, as Guardas Portuárias.
127	Dep. Pompeu de Mattos	Art. 2º	Estabelece que o FUNPEN financie ações de desenvolvimento econômico e social de Municípios onde estão situados estabelecimentos penais
128	Dep. Jorginho Mello	Arts. 2º ao 12º	Retira o caráter extraordinário do ministério para que não se de a conotação de ser um órgão temporário; Cria um departamento específico para cada órgão do art.144, CF, para orientar e coordenar todos os órgãos integrantes do sistema de segurança pública; Desloca para o Ministério da segurança Pública a Secretaria Nacional de Políticas contra as Drogas e os respectivo Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas.
129	Dep. Jorginho Mello	Art. 2º	Institui o ciclo completo de polícia.
130	Dep. Jorginho Mello	Art. 2º	Amplia a possibilidade de utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência.
131	Dep. Rodrigo Garcia	Art. 2º	Estabelece, para o novo Ministério, a atribuição de ouvidoria nacional para a segurança pública.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO PRINCIPAL
132	Sen. Lindbergh Farias	Arts. 9º-A, 9-B e 12	Dispõe sobre fontes de recursos para a segurança pública.
133	Sen. Lindbergh Farias	Art. 12	Altera a vigência de dispositivos da MP.
134	Sen. Lindbergh Farias	Arts. 9º-A e 9-B	Dispõe sobre fontes de recursos para a segurança pública.
135	Dep. José Guimarães	Art. 2º	Acrescenta a atribuição de promover a integração da Política Nacional de Segurança Pública com as demais políticas públicas, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP, por meio da articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.
136	Dep. José Guimarães	Art. 2º	Acrescenta a atribuição de coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP;
137	Dep. José Guimarães	Art. 2º	Dispõe que a integração entre os entes se dê por meio instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos envolvidos.
138	Dep. José Guimarães	Art. 2º	Cria a Polícia Federal de Fronteira.